

## RESOLUÇÃO 01/2013

*Dispõe sobre os critérios para seleção e classificação dos candidatos para Reopção e Rematrícula.*

O Colegiado de Graduação do Curso de Enfermagem, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos itens 70, 71 e 72 das Normas Gerais do Ensino de Graduação:

RESOLVE:

Art1º - As vagas remanescentes no Curso de Enfermagem serão preenchidas de acordo como os seguintes percentuais:

- I – Reopção: 40%
- II – Transferência: 30%
- III – Rematrícula: 20%
- IV – Obtenção de Novo Título: 10%

§ 1º – Em caso de número fracionado, o resultado será arredondado para o número inteiro subsequente quando a fração for igual ou superior a cinco. Se a soma do número de vagas resultante do arredondamento for inferior ao número total de vagas existentes, será acrescentada uma vaga de acordo com a ordem das formas de admissão apresentadas no caput deste Artigo. No caso da soma ser superior, será eliminada uma vaga, obedecendo à ordem inversa.

§ 2º – Havendo número de inscritos inferiores ao número de vagas alocado para uma categoria, as vagas remanescentes serão distribuídas entre as outras, seguindo a ordem apresentada no Art. 1º, obedecendo aos percentuais correspondentes.

Art. 2º Para seleção dos candidatos às vagas de Reopção deverão ser aplicados os seguintes critérios:

- I) Existência de vaga;
- II) O requerente deve estar matriculado em curso de Graduação no semestre letivo ou com matrícula trancada;
- III) O requerente não poderá estar matriculado em continuidade de estudos.
- IV) O requerente deverá ter integralizado entre 35% (trinta e cinco) e 75% (setenta e cinco) dos créditos do seu curso;
- V) Não poderá ser admitido no novo curso o aluno que, no semestre letivo em que protocolizou o pedido de Reopção, tenha incorrido num dos motivos de desligamento previstos no Art. 42 do Regimento Geral da UFMG.

Art. 3º Para seleção dos candidatos às vagas de Rematrícula deverão ser aplicados os seguintes critérios:

- I) Existência de vaga;
- II) O registro acadêmico do requerente não poderá ter sido cancelado por ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do curso;
- III) O requerente deverá ter integralizado no mínimo 50% (cinquenta) dos créditos do currículo vigente à época do pedido de rematrícula.

Art. 4º Para a classificação dos candidatos à Reopção e à Rematrícula serão adotados os seguintes critérios:

- I) Será analisado o histórico escolar considerando-se a média de rendimento semestral global (RSG) acumulado em ordem decrescente;
- II) Em caso de empate, será considerado o maior número de créditos integralizados em atividades acadêmicas aproveitáveis no Curso de Enfermagem.

Art. 5º – Será designada uma Comissão de Seleção que se responsabilizará pela seleção e classificação dos candidatos, cujo resultado será homologado por este Colegiado.

§ Parágrafo Único – A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso de Enfermagem, sendo pelo menos um dos docentes membro do Colegiado de Graduação em Enfermagem.

Art. 6º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Graduação.

Art. 7º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação na Congregação da Escola de Enfermagem e revoga a Resolução 01/2006-CGE, que estabelecia normas para a distribuição de vagas e definia critérios de classificação.

Belo Horizonte 02 de maio de 2013.



Profa. Maria Imaculada de Fátima Freitas  
Diretora da Escola de Enfermagem da UFMG

Aprovado em Reunião  
da Egrégia Congregação  
em 02/05/2013.